



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de ambulâncias do tipo UTI Móvel, equipadas com unidade de suporte avançado e equipe profissional composta por médico, enfermeiro e motorista socorrista, com vistas à atuação durante eventos institucionais promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A contratação é justificada pela necessidade de garantir a segurança e o pronto atendimento médico pré-hospitalar aos participantes desses eventos, que, em sua maioria, incluem Desembargadores, Juízes, Assessores, Autoridades e servidores do Poder Judiciário. Considerando o perfil etário predominante desse público e a incidência significativa de comorbidades como hipertensão arterial, diabetes e doenças cardiovasculares, mostra-se imprescindível a presença de suporte médico avançado.

Dessa forma, a disponibilização de ambulância equipada com recursos de Unidade de Terapia Intensiva Móvel assegura resposta rápida em situações de emergências médicas, contribuindo para a preservação da vida e para a integridade física dos participantes, sendo, portanto, medida de natureza preventiva e essencial à realização segura dos eventos institucionais.

Na elaboração deste Termo de Referência, foram consideradas as necessidades específicas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), bem como estudos de editais de objetos semelhantes ao que se pretende contratar. Levou-se em conta também reuniões e relatórios apresentados pela Coordenação, que detalham os serviços prestados, além da explicitada demanda das áreas envolvidas.

No que diz respeito ao contrato, estipula-se que o mesmo terá um prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período em que a contratada se compromete a executar todas as suas obrigações acordadas, relacionadas a locação de ambulâncias tipo UTI - Móvel, com Unidade de Suporte Avançado e equipe completa de médico, enfermeiro e motorista socorrista, de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

Outrossim, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas as condições legais e justificativas que comprovem a continuidade do interesse público na execução do objeto contratado, bem como a conveniência para a Administração Pública. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, a ser firmado pelas partes, observando-se a necessidade de análise prévia das condições de desempenho da contratada e o cumprimento das obrigações contratuais, respeitando a vigência máxima decenal.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

A contratação pretendida está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexado ao processo, que apresenta, de forma detalhada, os requisitos essenciais e demais aspectos relevantes do objeto. Para evitar redundâncias, adota-se a íntegra desse documento como referência.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

O presente documento tem como objetivo propor uma solução técnica e economicamente viável para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e da Diretoria de Assistência à Saúde (DAS). O foco principal é a locação de ambulâncias tipo UTI - móvel, com suporte avançado (tipo D) e equipe completa de médico, enfermeiro e motorista socorrista para a prestação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares. A intenção é garantir um atendimento mais qualificado para os magistrados, servidores e àqueles que se encontrem nas dependências do TJBA durante a realização dos eventos promovidos por esta Corte.

Tais eventos contam com a presença de Desembargadores, Juízes, seus acompanhantes, servidores, autoridades e convidados, muitos dos quais pertencem a faixas etárias mais elevadas e/ou apresentam comorbidades relevantes (como hipertensão, diabetes e doenças cardiovasculares), o que aumenta significativamente o risco de intercorrências médicas.

Portanto, essa estrutura tem como objetivo garantir a pronta resposta a emergências e urgências médicas que possam ocorrer durante os eventos institucionais promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), especialmente diante da inexistência de estrutura própria para esse fim.

A solução atende, ainda, às determinações da Resolução CNJ nº 207/2015, no que diz respeito à atenção integral à saúde de magistrados e servidores, considerando as condições clínicas do público-alvo, composto majoritariamente por pessoas com idade avançada e doenças crônicas preexistentes. Trata-se, portanto, de uma medida essencial para garantir a atenção à saúde e a qualidade dos eventos realizados pelo Tribunal.

Diante desse contexto, a presente solução não se limita a simples disponibilização de uma ambulância, mas sim a entrega de um sistema completo de pronto atendimento móvel, dimensionado para responder de forma ágil, segura e tecnicamente adequada às situações de urgências e emergências médicas no âmbito dos eventos institucionais. Trata-se de uma medida estratégica, preventiva e indispensável, elaborada com base nas necessidades operacionais do TJBA.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A prestação de serviços de locação de ambulâncias tipo UTI – Móvel deve seguir rigorosos requisitos técnicos e operacionais, a fim de garantir a segurança e a qualidade no atendimento de urgências e emergências médicas. A ambulância deverá ser colocada à disposição da Diretoria nos dias, horários e locais previamente estabelecidos, conforme a programação dos eventos. Para assegurar a qualidade do serviço, a **empresa contratada deverá apresentar, até**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**24 horas antes de cada evento, a lista dos profissionais que atuarão no atendimento, garantindo que todos sejam devidamente capacitados e especializados.**

**A equipe técnica deverá ser composta por um Médico com experiência em intensivismo, um Enfermeiro e um Motorista Socorrista**, todos devidamente habilitados e com treinamento específico em Atendimento Pré-Hospitalar (APH). A licitante vencedora deverá comprovar, no momento da habilitação técnica, sua **capacidade para executar o objeto da licitação**, apresentando, conforme estabelecido no edital, **atestados de capacidade técnica** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços semelhantes, de complexidade operacional equivalente ou superior. Também será necessário disponibilizar documentos adicionais, como **cópia de contrato e informações sobre a contratante e local da prestação de serviços**.

No caso de atestados emitidos por empresas da iniciativa privada, não serão aceitos atestados provenientes de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante, suas subsidiárias ou empresas controladoras. Todas as informações devem ser claramente detalhadas no atestado, e este estará sujeito a diligências caso o pregoeiro considere necessário para esclarecer algum ponto.

Adicionalmente, com **até dois dias úteis de antecedência ao evento**, a empresa contratada deverá emitir uma declaração formal, assinada pelo representante legal, confirmando a disponibilidade do pessoal qualificado e do aparelhamento técnico adequado para o cumprimento do contrato. A declaração deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios, como tabela com o nome dos profissionais, número de registro no Conselho Profissional (para médico e enfermeiro) e número da CNH (para motorista/socorrista).

No que se refere aos profissionais que irão compor a equipe, a empresa deverá comprovar que o **condutor da ambulância possui mais de 21 anos de idade**, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e que possui **habilitação nas categorias D ou E**. O motorista também deve ser **aprovado em curso especializado**, conforme a Resolução CFM nº 1.671/2003. Já o **médico e o enfermeiro devem apresentar cópia de seus respectivos registros no Conselho** de Classe pertinente, bem como **certificado de curso especializado** nas condições estabelecidas pela referida resolução.

No tocante ao veículo, este deve ser uma **ambulância do Tipo D**, conforme as exigências da Resolução CFM nº 1.671/2003. A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de que o veículo está devidamente cadastrado no órgão estadual competente, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido e seguro obrigatório de danos pessoais pagos para o exercício corrente. A ambulância também deve ser equipada com os seguintes equipamentos/materiais mínimos:

**Ressuscitador e máscaras, maca articulada com rodas, cadeira de rodas dobráveis, ventilação mecânica por no mínimo 2 horas, oxímetro, monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível, bomba de infusão com bateria, cânulas endotraqueais cateteres nasais, seringas de diversos tamanhos, ressuscitador com reservatório, sondas, lidocaína spray e gel, laringoscópio, fios guia para intubação, pinça Magyl; bisturi para traqueostomia; material**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

para cricotiroidostomia, conjunto de drenagem torácica, soro glicosado, soro fisiológico e/ou ringer lactato, coletores de urina, eletrodos descartáveis, equipamentos para drogas fotossensíveis, incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador de transporte neonatal; medicamentos necessários para emergências e equipe completa com Motorista socorrista, médico e enfermeiro, conforme resolução CFM nº 1671/03.

Todos os equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso, garantindo que a ambulância seja capaz de atender a todas as necessidades durante o transporte de pacientes críticos.

É imprescindível que a ambulância esteja em perfeito estado de conservação, tanto em termos mecânicos quanto na estrutura da carroceria, acomodando adequadamente pacientes e profissionais. A **documentação do veículo também deve estar completamente regularizada**, com a ambulância licenciada em nome da empresa contratada. A manutenção constante da ambulância e de seus equipamentos precisa ser viabilizada através de **contrato de manutenção**, visto que é fundamental para garantir a integridade e o conforto dos pacientes, bem como a segurança dos profissionais durante o atendimento.

Por fim, o transporte dos pacientes deverá ser realizado conforme todas as normas e legislações vigentes, respeitando os padrões de segurança, saúde e conforto exigidos para a realização dos atendimentos médicos emergenciais, com o compromisso de que todos os protocolos sejam seguidos para garantir a eficiência do serviço.

## 5. DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os eventos poderão ser realizados nas dependências do Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Fórum Ruy Barbosa, no Fórum do Imbuí ou em quaisquer outros espaços, no âmbito da Capital, sendo que os mesmos poderão ser realizados em quaisquer dias da semana no período matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados. É possível, inclusive, a ocorrência de eventos simultâneos. Além disso, poderá ser necessário o deslocamento da ambulância para a transferência de pacientes a uma unidade hospitalar.

Ademais, caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 48h (quarenta e oito horas) do seu início, o **CONTRATANTE** ressarcirá as despesas já incorridas, **desde que devidamente comprovadas**.

Abaixo apresenta-se a estimativa anual de quantidades de horas previstas para a prestação dos serviços pretendidos, salientando que trata-se de atuação **sob demanda** nos eventos de interesse institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

| Descrição do serviço                                                                                                                                                                                                           | Unidade | Quantidade |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| Locação de ambulâncias tipo UTI - móvel com unidade de suporte avançado (tipo D), com equipe completa de médico, enfermeiro e motorista socorrista, para atuar em eventos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, sob demanda. | Hora    | 200        |

#### 6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, em seu inciso V, alínea “b”, dispõe que as compras públicas devem observar o princípio do parcelamento, “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”. No entanto, ao analisar a natureza dos serviços de locação de ambulâncias tipo UTI – Móvel, com equipe completa composta por médico, enfermeiro e motorista socorrista, para a prestação de pronto socorro móvel em emergências e urgências médicas pré-hospitalares, conclui-se que **não é possível realizar o parcelamento em lotes**, conforme os parâmetros dessa legislação.

O §2º do art. 40 da referida lei reforça os fundamentos dessa prática ao prever que deverão ser consideradas:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
- III – o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Entretanto, no contexto dos serviços especializados de urgências e emergências médicas, a divisão do objeto em lotes comprometeria a continuidade e a qualidade do atendimento, considerando que cada serviço exige uma coordenação integral, com equipe médica específica e preparada para cada ocorrência. A segmentação em lotes não garante a uniformidade e a eficácia exigidas para o atendimento emergencial, além de não ser viável tecnicamente, uma vez que a natureza dos serviços demanda uma atuação contínua e indivisível.

Embora o parcelamento em lotes possa ser vantajoso em outras situações, como em compras de bens ou serviços que possam ser agrupados sem prejudicar a qualidade do fornecimento, no caso da locação de ambulâncias e serviços médicos de emergência, tal medida não é adequada nem segura. O agrupamento em lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica do serviço, além de não atender aos princípios de eficiência, economicidade e isonomia exigidos pela legislação.

Portanto, conclui-se que, no caso específico da locação de ambulâncias tipo UTI – Móvel com



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

equipe completa de médico, enfermeiro e motorista socorrista para a prestação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, **não há possibilidade de parcelamento por meio da formação de lotes**, pois isso não atenderia aos requisitos legais nem garantiria a qualidade e a eficácia do serviço prestado a esta Corte.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO E EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Considerando a natureza do objeto contratual, que envolve a locação de ambulâncias tipo UTI - móvel, com equipe completa de médico, enfermeiro e motorista socorrista para a prestação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, **não se vislumbra a viabilidade de subcontratação parcial ou total** dos serviços previstos.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange a execução de contratos administrativos, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação nas situações em que a natureza do serviço exigir a execução direta pelo contratado, especialmente quando se tratar de serviços especializados e indissociáveis, como é o caso do objeto desta contratação.

A subcontratação parcial ou total comprometeria a responsabilidade da contratada sobre a qualidade do serviço, podendo acarretar em risco de redução dos padrões exigidos para garantir a eficiência dos serviços prestados.

No que se refere à **participação de empresas em consórcio**, esta também será **vedada**, nos termos do §1º do artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração restringir a formação de consórcios quando o objeto não justificar a sua necessidade. Tal decisão fundamenta-se no fato de que a própria natureza dos serviços de urgências e emergências médicas exigem uma coordenação única e ininterrupta de recursos humanos e materiais, impedindo que tal modelo seja utilizado. O consórcio, por sua vez, seria incompatível com a dinâmica de um serviço que demanda agilidade, uniformidade e controle contínuo, elementos essenciais para a eficácia e segurança dos atendimentos realizados. Assim, a divisão da responsabilidade entre empresas em um consórcio poderia resultar em falhas na prestação do serviço e na gestão de situações de alta complexidade, prejudicando a integridade dos atendimentos realizados.

Dessa forma, **tanto a subcontratação quanto a constituição de consórcio são medidas incompatíveis com a natureza do objeto da contratação**, que exige uma execução direta, coordenada e de alta especialização, garantindo, assim, a manutenção dos padrões técnicos e de qualidade imprescindíveis para a segurança e o bem-estar dos pacientes atendidos.

## 8. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do contratante, os quais poderão exigir da contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade das condições exigidas para o correto cumprimento do contrato. A comunicação entre o órgão e a empresa contratada deverá ser formalizada por escrito, devendo-se utilizar e-mail institucional eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

A fiscalização será conduzida por um fiscal designado, cuja responsabilidade será monitorar a execução do contrato e assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, garantindo os melhores resultados para a Administração.

O fiscal desempenhará função pertinente à manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando empenhos, pagamentos, garantias, glosas e eventuais termos aditivos. Caso haja descumprimento de obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução e tomará as medidas cabíveis, reportando-se ao gestor do contrato, quando necessário, emitindo notificação formal à contratada e estabelecendo prazos para sua correção. Tais ocorrências serão registradas no histórico de gerenciamento do contrato, sendo realizada a devida anotação das medidas necessárias para corrigir eventuais falhas e/ou irregularidades.

Em seguimento, nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, registrando-se tais circunstâncias por meio de simples apostila, como estabelece o §5º do art. 115 da referida lei.

As reuniões ordinárias serão designadas pelo contratante por meio de aviso prévio, sendo realizadas através de videoconferência ou de forma presencial, conforme conveniência. O órgão contratante poderá, ainda, convocar representantes da empresa para adoção de providências urgentes, as quais serão tratadas em sede de reunião extraordinária, obrigando-se o preposto da contratada a participar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Ao final da vigência contratual, será elaborado um relatório conclusivo contendo informações sobre a execução do objeto contratado e eventuais recomendações para aprimoramento da gestão administrativa. Toda a documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme estipulado no contrato.

A execução do contrato deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições pactuadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo responsabilidade de cada parte responder pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

A empresa contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução do objeto contratual, especificando seus poderes e responsabilidades. Esse representante deverá estar disponível no local da execução ou fornecer meios de contato para eventuais convocações pela Administração. Ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia se reserva o direito de recusar a indicação ou a permanência do preposto, desde que de forma justificada, cabendo à empresa contratada providenciar a substituição imediata.

Dessa forma, o presente documento estabelece os parâmetros para a correta execução, fiscalização e gestão contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a eficiência na prestação dos serviços contratados.

## **9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

A administração possui a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Para tanto, a contratante poderá optar por uma das modalidades de garantias contratuais elencadas pela Lei de Licitações.

Nesse sentido, a Lei 14.133 de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê quatro modalidades de garantias contratuais:

- 1) Caução em dinheiro, a qual, quando for devolvida, será atualizada monetariamente;
- 2) Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 3) Seguro-garantia, através do qual deverão ser pactuadas com a seguradora todas as coberturas necessárias para cobrir os riscos do inadimplemento;
- 4) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- 5) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Ainda de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a garantia de contratação deverá ser exigida em um percentual de 5% sobre o valor contratual. A contratada tem o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar à contratante um comprovante de prestação da garantia correspondente a esse percentual, com base no valor anual atualizado do contrato.

No caso de escolha pela modalidade de seguro-garantia, este deverá ser apresentado no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato. Não há impedimento para que o seguro-garantia seja apresentado antes desse prazo, a fim de agilizar a celebração do contrato. Caso a garantia não seja apresentada dentro do prazo estipulado, isso será interpretado como recusa em assinar o contrato, podendo resultar em penalidades à licitante e autorizar a Administração, a seu critério, a convocar remanescentes conforme o §2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia, independentemente da modalidade escolhida, tem a finalidade de assegurar o pagamento dos seguintes itens:

- a) Prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das obrigações previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza que não sejam honradas pela contratada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

É importante que a garantia apresentada contemple de maneira expressa todos os eventos mencionados nas alíneas a, b, c e d, sendo que garantias que não atendam a essa exigência não serão aceitas. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pela contratante, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça da Bahia.

Caso a contratada se recuse a efetuar o reforço da garantia, após ser convocada, o prazo para esse reforço será de 10 (dez) dias. A recusa resultará na aplicação de uma multa com percentual de 10% sobre o valor global do contrato. Além disso, caso haja atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação ou no reforço da garantia, a Administração poderá reter os pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato, a título de garantia. Esse montante será depositado em instituição bancária indicada pela contratante, com correção monetária, em favor da contratante.

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais. Além disso, o garantidor não será considerado parte interessada em qualquer processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

Por fim, a garantia contratual poderá ser considerada extinta com a **devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia**, desde que acompanhada de uma declaração da Administração, por meio de termo circunstanciado, atestando que o contratado cumpriu integralmente todas as cláusulas do contrato. Adicionalmente, a garantia poderá ser extinta após o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não execute qualquer ação dentro desse período.

É importante ressaltar que o Tribunal de Justiça da Bahia não executará a garantia em determinadas situações, como nos casos de **caso fortuito ou força maior**, que envolvem eventos imprevisíveis e fora do controle das partes; **alterações nas obrigações contratuais**, sem a prévia anuência da seguradora ou do fiador, que podem modificar as condições acordadas sem a devida concordância das partes envolvidas; **descumprimento das obrigações pelo contratado** devido a atos ou fatos praticados pela própria Administração, que pode prejudicar a execução do contrato; e **atos ilícitos dolosos cometidos por servidores da Administração**, que comprometem a execução do contrato e podem isentar a contratada de responsabilidade.

Além disso, garantias que incluam outras isenções de responsabilidade não previstas especificamente na legislação vigente não serão aceitas, garantindo que a extinção da garantia se dê de forma justa e conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do previsto e exigido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em normas regulamentares pertinentes e no Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2. Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL e os profissionais necessários para atender aos chamados do contratante.
3. Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar.
4. Realizar a desinfecção da ambulância UTI MÓVEL antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas;
5. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;
6. Exigir dos profissionais Médicos e Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em APH. O Motorista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir a ambulância e treinamento APH;
7. É da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o acompanhamento quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
8. Providenciar a substituição imediata da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;
9. Se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou a este Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;
10. Se responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste Termo de Referência;
11. Ficar responsável pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas dos seus profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;
12. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidirem sobre a prestação dos serviços;
13. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços ora contratados;
14. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

15. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
16. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação dos seus empregados envolvidos neste trabalho;
17. Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
18. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados por profissionais especializados, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
19. Os acessórios e ferramentas empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislação específica para o equipamento, se houver;
20. Realizar os serviços com fiel observância das disposições previstas neste Termo, referidas no preâmbulo do Contrato;
21. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
22. Apresentar a documentação enviada para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.
23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
24. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
25. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
26. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação Fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato;
27. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
28. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência**, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**.

29. Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
30. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
31. Apresentar Alvará Sanitário - o documento deverá estar vigente (válido), para a realização da atividade em saúde de transporte de pacientes em UTI Móvel;
32. Apresentar Certificado De Vistoria Da Ambulância UTI Móvel Tipo D, conforme Portaria nº 2.048/2002/GM/MS, expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da base do licitante;
33. Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV da ambulância, referente ao ano vigente, em nome da empresa ou se tratando de veículos locados ou financiados, os respectivos contratos;
34. Apresentar Certificado de inscrição e Certidão de Responsabilidade Técnica do médico responsável e da pessoa jurídica emitidos pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB);
35. Apresentar Certificado de inscrição da pessoa jurídica emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem;
36. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
37. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
38. A contratada deverá não possuir inscrição no cadastro de empregados flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004 e não ter sido condenada bem como os seus dirigentes por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, Decreto nº 5.017/2004 (promulgado o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT no 29 e 105.
39. A **CONTRATADA** deverá realizar a devolução da Ordem de Serviço encaminhada pelo **CONTRATANTE**, devidamente assinada, com **até 02 (dois) dias úteis de antecedência a data do evento**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além do previsto e exigido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em normas regulamentares pertinentes e no Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidores designados como fiscais e gestores do contrato, ou seus respectivos substitutos;
- 2) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura;
- 3) Recusar a indicação ou a permanência do preposto, desde que de forma justificada, cabendo à empresa **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata;
- 4) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, o cumprimento do contrato e desempenho técnico da contratada;
- 5) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
- 6) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 7) Documentar quaisquer ocorrências havidas, destacando no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização do serviço;
- 8) Prestar as informações e esclarecimentos necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
- 10) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 11) Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência;
- 12) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer incorreção apresentada no serviço prestado;
- 13) Verificar periodicamente a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação;
- 14) Garantir que todos os prazos não especificados no edital e neste termo de referência sejam pactuados entre o Preposto da **CONTRATADA** e o Gerente do Contrato.
- 15) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências das unidades do **CONTRATANTE**, aos dados e demais informações



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

- 16) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 17) Disponibilizar à **CONTRATADA** as normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- 18) Registrar os chamados das ambulâncias;
- 19) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.
- 20) Emitir a Ordem de Serviço a ser enviada à **CONTRATADA**, respeitando os prazos estabelecidos para futura publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

## 12. DAS SANÇÕES

Constituem infrações administrativas, para os fins deste Contrato, as condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Com base nessa lei, a Administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários sanções de advertência e multa, de acordo com o artigo 156 da referida Lei consoante os percentuais abaixo elencados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 2) Se o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, for descontinuado ou inexecutado, será aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo do contrato, ou seja, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou serviço já realizado, sem prejuízo das multas moratórias pelo descumprimento parcial da obrigação, se ocorrer.
- 3) No caso de descumprimento de obrigação acessória, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação descumprida ou sua estimativa de custo. Caso a obrigação acessória não tenha valor, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de serviços, ou sobre o valor total do contrato, quando se tratar de fornecimento.

A título de informação, considera-se obrigação acessória, para os fins deste Termo de Referência, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal. O inadimplemento da obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado como descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

A não apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato. No caso de recusa injustificada do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado. Caso o adjudicatário recuse injustificadamente a assinatura do contrato ou pratique condutas a ela equiparadas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à estimativa da contratação.

Se o contratado ou adjudicatário deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante a vigência do contrato ou validade do registro, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o valor da parte do fornecimento ou serviço já realizado, ou, quando aplicável, sobre o valor da estimativa da contratação.

No caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada uma multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela do fornecimento ou serviço em mora, limitada a 15% do valor da parcela da obrigação descumprida. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, conforme disposto no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

O atraso injustificado no prazo para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 5% sobre o valor mensal do contrato. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 10% sobre o valor ou custo da parcela da obrigação descumprida. Caso a obrigação acessória não tenha valor, a multa será calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de serviços, ou sobre o valor total do contrato, quando se tratar de fornecimento.

O atraso, para efeitos de cálculo de multa por atraso na entrega do objeto ou serviço, será contado em dias corridos a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução, considerando o expediente normal na repartição interessada ou o primeiro dia útil seguinte. A aplicação da penalidade multa não exime o contratado da aplicação das demais sanções previstas nas legislações em vigor.

O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato ou da ata de registro de preços. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração, além da perda desse valor, o contratado será responsável pela diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, e essa diferença será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) poderá, ad cautelam, reter o valor presumido da multa antes da instauração do regular procedimento administrativo. Além disso, as sanções previstas podem incluir o impedimento de licitar e contratar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme o artigo 156, §1º, da Lei Federal nº



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

14.133, de 2021: a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o artigo 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme a Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e o artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 13. DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

O processo para pagamento dos serviços prestados observará o detalhado nos subitens abaixo:

- a) Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**;
- b) Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de: Certidões Negativas de Débito:
  - de Tributos Contribuições Federais;
  - de Tributos Contribuições Estaduais;
  - de Tributos Contribuições Municipais;
  - de Regularidade do FGTS (CRF);
  - Trabalhistas (CNDT).
- c) O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de crédito em conta-corrente, no prazo definido no item “a” e serão realizados pela Administração nos dias 5 (cinco) de cada mês subsequente ao serviço prestado ou no último dia útil antecedente a estas datas, quando ocorrerem em dia não útil, conforme Decreto Judiciário nº 560 de 18/07/2023.
- d) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- e) O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ;
- f) Caberá à **CONTRATADA** proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados;
- g) A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- h) A contratada deverá obedecer às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado;
- i) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia;
- j) Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Portanto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre os mesmos, seja diretamente ou por meio de preposto designado, sem que isso de qualquer forma limite a totalidade das responsabilidades da contratada.

O presente Termo de Referência pontua as condições que estarão presentes no Contrato, que especificará detalhadamente as cláusulas em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, observado este termo e a proposta da contratada.

Para quaisquer questões oriundas do presente termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador/BA, 29 de maio de 2025.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**ROGÉRIO COUTO TOURINHO**

Diretor de Assistência à Saúde

Cadastro nº 213.488-8